



DELIBERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 001/2020, DE 12 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, enquanto durar o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.”

A Secretária de Educação do Município de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

DELIBERA:

Art. 1º. Esta Deliberação dispõe o regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, em todo o território do Município.

Art. 2º. A partir do dia 14 de abril de 2020 fica determinado o retorno às atividades para os seguintes servidores em exercício nas unidades da rede pública municipal de ensino:

I – todos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação;

II – todos os ocupantes de cargo efetivo ou designados para a função administrativas.

Parágrafo único. Para os servidores em exercício nas unidades da rede pública municipal de ensino detentores de cargo efetivo ou designados para as funções de docente fica antecipado o uso de mais 05 (cinco) dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 14 de abril de 2020.

Art. 3º. Fica autorizada a aplicabilidade do regime especial de teletrabalho ao servidor que estiver em exercício nas escolas da rede pública municipal de ensino, a partir de 14 de abril de 2020.

§ 1º. Considera-se teletrabalho, para fins desta Deliberação, o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades escolares, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS



CNPJ 17.947.599/0001-78

§ 2º. A implementação do regime especial de teletrabalho aos servidores de que trata esta Deliberação está condicionada a regulamentação expedida pela Secretaria de Estado de Educação – SEE.

Art. 4º. As atividades dos servidores em exercício nas escolas municipais serão preferencialmente realizadas pelo regime especial de teletrabalho, enquanto durar o estado de calamidade pública.

§ 1º. Os gestores escolares deverão avaliar e identificar as atividades passíveis de execução pelo regime especial de teletrabalho e os servidores aptos a exercê-lo.

§ 2º. É condição para adesão ao regime especial de teletrabalho que o servidor tenha à disposição meios físicos e tecnológicos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá manter abertas unidades escolares em horários acordados com os respectivos gestores para atender situações excepcionais ao regime de teletrabalho, desde que respeitadas as orientações de restrição à aglomeração de pessoas, de manutenção de distanciamento mínimo, de adoção de mecanismos de profilaxia, assepsia, sanitários e de informação em relação a COVID-19.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar temporariamente equipamentos para viabilizar a execução das atividades administrativas das unidades escolares sob o regime especial de teletrabalho desde que se tratem de bens passíveis de empréstimo e que sejam atendidos os requisitos previstos para a movimentação de bens, nos termos da legislação vigente.

§ 5º. O servidor que não atender aos requisitos do § 2º ou do § 4º deverá cumprir a jornada presencialmente, conforme escala a ser definida pelo gestor escolar, podendo, ainda, ser adotadas as medidas de que tratam os arts. 6º e 7º.

§ 6º. O gestor escolar deverá:

I – realizar mapeamento de viabilidade e prioridades para implementação do regime especial de teletrabalho na respectiva unidade escolar, conforme formulário constante em regulamento da Secretaria Municipal de Educação e encaminhar as informações à Superintendência Regional de Ensino para fins de controle;

II – designar atividades aos servidores em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento de plano de trabalho individual;

III – acompanhar a execução do plano de trabalho e validar o relatório a que se refere o inciso IV do § 7º;



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava
Vieiras –MG – CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS



CNPJ 17.947.599/0001-78

IV – alterar a modalidade de trabalho remoto para presencial, conforme necessidade do serviço.

§ 7º. O servidor que desempenhar suas atividades sob o regime especial de teletrabalho deverá:

I – cumprir diretamente as atividades previstas no plano individual de trabalho, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II – consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, conforme periodicidade pactuada com a chefia imediata;

III – atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV – elaborar relatório no prazo estabelecido pela chefia imediata, no qual serão especificadas as entregas realizadas.

§ 8º. Os servidores sob regime especial de teletrabalho e os gestores das unidades deverão observar as normas e os procedimentos relativos ao sigilo e à confidencialidade das informações.

§ 9º. Os períodos de realização do regime especial de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins legais.

Art. 5º. O exercício das funções desempenhadas pelos auxiliares da educação básica, em razão de sua incompatibilidade com o regime especial de teletrabalho, e pelos servidores que comprovadamente não atenderem aos critérios previstos no art. 4º desta Deliberação poderá ficar sujeito às seguintes medidas, dentre outras:

I – definição da quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente;

II – alteração dos horários de início e término da jornada;

III – estabelecimento de escala de horários alternados de trabalho;

IV – revezamento entre os respectivos servidores públicos, observado o disposto no art. 6º.

Art. 6º. Nas unidades escolares, constatada a necessidade de restrição à circulação e à aglomeração de pessoas, nos casos em que houver comprovadamente a impossibilidade de realização de teletrabalho, e somente após esgotadas as possibilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS



CNPJ 17.947.599/0001-78

de adoção das medidas previstas no art. 5º, o servidor deverá ser afastado mediante utilização de folgas compensativas, férias-prêmio, férias regulamentares e ausências a serem compensadas, nos termos seguintes:

I – servidores efetivos, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) folgas compensativas adquiridas até a data de publicação desta deliberação;
- b) férias-prêmio adquiridas, pelo período de quinze ou trinta dias, renováveis, a critério da Administração Pública;
- c) férias regulamentares, agendadas para o ano de 2020, por antecipação;
- d) compensação de carga horária, no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de encerramento do estado de calamidade pública.

II – servidores designados, por meio de compensação de carga horária, no prazo compreendido entre a data de encerramento do estado de calamidade pública e o término do seu contrato.

Art. 7º. Terá prioridade para a realização de teletrabalho, nos termos do art. 3º, ou para o gozo de folga compensativa, férias-prêmio, férias regulamentares e compensação, conforme o disposto no art. 6º, o servidor que:

I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II – portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;

III – for gestante ou lactante.

Art. 8º. Esta deliberação se aplica ao contratado temporário, no que couber.

Art. 9º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 12 de abril de 2020.

VALDINEIA CHICARELI DE ANDRADE

Valdineia Chicareli de Andrade
Secretária de Educação
Nº Autorização: 002737
Vieiras/MG



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava
Vieiras -MG - CEP 36895-000
Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br